



## ATA DE DISPENSA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2025 - MODALIDADE DISPENSA Nº 40/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2025, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de São Bento Abade/MG, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, torna público a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos e condições a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de uma CARRETA BASCULANTE HIDRAULICA CAFEIEIRA e uma PÁ HIDRAULICA DIANTEIRA.

Solicitante: Departamento de Serviços Urbanos Obras e Estradas..

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**JUSTIFICATIVA:** A presente aquisição tem como finalidade atender à necessidade do Almoxarifado Municipal da Prefeitura de São Bento Abade/MG de dispor de equipamentos adequados e compatíveis com a realidade das atividades operacionais executadas diariamente no município, especialmente em áreas rurais e de infraestrutura básica.

A carreta basculante hidráulica cafeeira e a pá hidráulica dianteira são implementos fundamentais para otimizar o transporte e a movimentação de cargas como terra, areia, brita, resíduos, insumos agrícolas e outros materiais utilizados em obras públicas, manutenção de estradas vicinais e apoio à agricultura familiar. Esses equipamentos proporcionam maior agilidade, segurança e eficiência na execução dos serviços, reduzindo a necessidade de contratação de terceiros e promovendo economia de recursos públicos.

A estrutura atual da frota municipal é limitada e não dispõe de implementos com essas características técnicas, o que dificulta o atendimento às demandas com a rapidez e qualidade exigidas.

A modernização do parque de máquinas e a ampliação da capacidade operacional são essenciais para garantir uma resposta eficaz às necessidades da população, sobretudo em períodos de maior demanda por serviços de manutenção e emergenciais.

**"CORPAL -COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA", com sede na Rua Professora Mariquinha Gomes, nº 731, Bairro Sinara, em Boa Esperança - MG, CEP: 37.170-000, devidamente registrado na Junta Comercial Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE: 3120213290-6 em 30/04/1985, inscrita no CNPJ sob o nº 20.604.229/0001-42.**

### RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

#### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

**- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- j) Comprovante de inscrição pessoa física e documento pessoal com foto do responsável pela empresa

**DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- k) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca.

HABILITADA	CPF/CNPJ
CORPAL -COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	20.604.229/0001-42

**VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), sendo em até 15 dias a contar da data de emissão da nota fiscal, o pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal e após o recebimento dos serviços e cumprimento dos prazos, que será atestado por meio de manifestação dos servidores responsáveis para acompanhar a execução do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Reduzido:**

237-02.08.01-4490.52.00-15.452.0504-3.020 fonte 1.500.99.

**RATIFICAÇÃO:** Após a RATIFICAÇÃO do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias para assinar o Termo de Contrato, para cumprimento do disposto do Art. 71 da Lei Federal N 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Lei 14.133/2021

*“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*



d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

O recurso interposto fora do prazo não será conhecido. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente instrumento, devendo protocolizar o pedido no setor de compras do Município, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução do mesmo.

a) Ao Município de São Bento Abade/MG fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, motivando-se a razão de tal ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE, 15 de agosto de 2025

Marcus Vinicius Sales de Abreu

Representante Legal

Edson Donizete

Agente de Contratação

Luiz Fernando Costa

Membro da Comissão